



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000433708

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2073338-02.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JEFFERSON BRUNO VIEIRA DA SILVA, é agravada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente) E RODOLFO CESAR MILANO.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

JOÃO ANTUNES
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 28.295

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2073338-02.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO - FORO SANTO AMARO - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA: DRA FABIANA FEHER RECASENS

AGRAVANTE: JEFFERSON BRUNO VIEIRA DA SILVA

AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S/A

DIREITO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO –
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE –
SERASA LIMPA NOME - SUSPENSÃO DO FEITO.

I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que suspendeu o feito, diante do IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema 51).

2. Agravante alega possibilidade de levantar a suspensão do feito, em razão do pedido de prescrição do débito se tratar de pedido subsidiário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

3. Discute-se a possibilidade de levantar a suspensão do feito.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

4. Necessidade de suspensão do andamento do feito, em razão IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema 51).

5. Caso em que pedido subsidiário envolve o Tema, cabendo ao agravante, caso preferir, desistir de tal pedido.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

6. Negado provimento ao recurso de agravo de instrumento.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por *Jefferson Bruno Vieira da Silva* contra respeitável decisão da MMª. Juíza de primeiro grau de jurisdição, proferida nos autos da ação de obrigação de fazer c.c. pedido de tutela antecipada, por ele movida contra *Telefônica Brasil S/A*, que suspendeu o feito por força do decidido nos autos do REsp 2072190/SP, IRDR Tema nº 51 (fls. 243, dos originais).

Pretende o agravante a reforma da r. decisão hostilizada. Sustenta, em síntese, que a ação proposta não tem o intuito de cobrar dívida prescrita nas plataformas como “Serasa limpa nome” ou similares. Alega que a presente ação difere das diretrizes estabelecidas no IRDR Tema nº 51, razão pela qual aduz sobre a desnecessidade de seu sobrestamento. Afirma que a ação tem por objetivo compelir à agravada comprovar a origem e a legitimidade do débito discutido. Destaca que a menção à prescrição do débito inscrito pela recorrida é mero pedido subsidiário, desnecessário ao deslinde do feito. Requer a concessão de efeito ativo ao recurso e, no mérito, o seu provimento para que seja determinado o prosseguimento da ação.

É o relato do essencial.

Inicialmente, cumpre-me informar que houve suspensão do andamento processual de todos os feitos que versem sobre cobrança de débito prescrito e o lançamento da dívida junto ao Serasa Limpa Nome, conforme IRDR nº

2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema 51).

In casu, conforme informado pelo próprio agravante, o pedido subsidiário da ação versa sobre o Tema mencionado, e por isso, a ação deve ser suspensa.

Note-se que a suspensão só poderia ser levantada em caso do agravante desistir do pedido subsidiário.

Neste sentido, já decidiu este Tribunal:

Agravo de Instrumento – Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência – Decisão que determinou a suspensão da tramitação do feito até julgamento definitivo do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) – Tema 51 – Cabimento – Débito impugnado reconhecidamente prescrito e inserido na plataforma "Serasa Limpa Nome" na modalidade conta atrasada – Caso em exame que se amolda à tese em discussão junto ao Órgão Especial (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de nº 2026575-11.2023.8.26.0000 Tema 51) – Ainda que a prescrição conste como pedido subsidiário, também está inserida na causa de pedir – Suspensão mantida – Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2052892-75.2025.8.26.0000; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 16/04/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R. DECISÃO PELA QUAL FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO FEITO, O QUE SE DEU POR FORÇA DO ENTENDIMENTO ADOTADO NOS AUTOS DO IRDR Nº 2026575-11.2023.8.26.0000 – ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, COM PEDIDO DE REFORMA – ACERTO DA R. DECISÃO COMO PROFERIDA – PRETENSÃO INAUGURAL DIRECIONADA A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO VOLTADO AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE DÍVIDA - - DISCUSSÃO TRAVADA NO FEITO QUE ENVOLVE, PORTANTO, EVENTUAL COBRANÇA DE DÍVIDA

PRESCRITA POR FORÇA DE ANOTAÇÃO JUNTO AO SISTEMA "SERASA LIMPA NOME", AINDA QUE DE FORMA SECUNDÁRIA – NECESSÁRIA SUSPENSÃO DO FEITO, EM PLENO ATENDIMENTO AO "IRDR – TEMA 51", DESTA E. CORTE - MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO COMO PROFERIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2350331-39.2024.8.26.0000; Relator (a): Simões de Vergueiro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 26/03/2025)

Diante deste panorama, de rigor a manutenção da r. decisão hostilizada.

Note-se que a interposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios, em razão de argumentos semelhantes ao já discutido neste recurso, poderá beirar a má-fé, com a imposição de multa processual.

Por derradeiro, considero prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional discutida, evitando-se, com isso, oposição de embargos de declaração para este fim (Súmulas nº 211 do Superior Tribunal de Justiça e nº 282 do Supremo Tribunal Federal).

Em face do exposto e por meu voto, nego provimento ao agravo

JOÃO ANTUNES
Relator